

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/1/2012, Seção 1, Pág. 11.
Portaria nº 37, publicada no D.O.U. de 16/1/2012, Seção 1, Pág. 10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia S/C Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Baiana de Ciências, com sede no Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 200815611		
PARECER CNE/CES Nº: 320/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/8/2011

I – RELATÓRIO

A Faculdade Baiana de Ciências (FABAC) é mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia S/C Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, com estatuto registrado no Cartório do Ofício Civil de Pessoas Jurídicas de Lauro de Freitas, sob nº 4.388 – Livro A-2, em 26 de julho de 2000. A IES, credenciada pela Portaria MEC nº 3.046 de 26 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 27 de dezembro de 2001, vem requerer, junto ao CNE, o seu recredenciamento.

A Faculdade Baiana de Ciências (FABAC) está sediada na Estrada do Coco Km 4,5, S/N Centro, no Município de Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000 e oferece o Curso de Direito, autorizado pela Portaria MEC nº 615, de 6 de março de 2002, e reconhecido pela Portaria SESu nº 297, de 5 de abril de 2007. A instituição possui cursos de pós-graduação *lato sensu*.

A Faculdade Baiana de Ciências (FABAC) tem como missão: *Educar seres humanos para tornarem-se cidadãos e profissionais com espírito crítico e empreendedor, socialmente responsáveis com elevado potencial de inserção no mercado de trabalho e comprometimento com a solução dos problemas da comunidade e do meio ambiente, e que possam contribuir para o desenvolvimento da região e do país, com base na melhoria contínua do ensino, sustentabilidade da instituição e satisfação dos alunos.*

A IES protocolou no MEC solicitação para a autorização dos seguintes cursos: Gestão Portuária (e-MEC: 201100932); Radiologia(e-MEC: 201100743); Gestão Comercial (e-MEC: 201100629); Gestão Financeira (e-MEC: 201100390); Sistema de Informação (e-MEC: 200914168); Administração (e-MEC: 200913957); Pedagogia (e-MEC: 200911122); e Renovação de Reconhecimento do Curso de Direito (e-MEC: 201014309).

No que concerne à inserção social, o Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, integra a Região Metropolitana de Salvador, constituída pelos seguintes municípios: Salvador, Camaçari, Candeias, Itaparica, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Simões Filho e Vera Cruz. Segundo informações extraídas do relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), *a Região Metropolitana de Salvador ocupa 2.339,6 km². Contava em 2000, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE, com uma população de 3.021.572 habitantes, o que representava uma densidade demográfica de 1.290,07 hab/km². Nas últimas décadas, mudanças muito profundas têm marcado o perfil econômico do Estado da Bahia, com alterações significativas no perfil das composições demográficas e nas características da produção. De um Estado eminentemente*

agrícola, passou a investir fortemente em uma estrutura industrial, consolidada a partir da implantação do Centro Industrial de Aratu e do Pólo Petroquímico de Camaçari, ambos localizados na Região Metropolitana de Salvador.

Municípios	População (2007)	PIB (2005)	IDH (2000)	IDI (2004)	Taxa de analfabetismo de 10 a 15 anos (2000)
Lauro de Freitas	143.388	2.106.145	0.77	0.60	5.90
Salvador	2.443.104(2000)	26.727.132	0.81	0.67	5.10
Camaçari	161.723 (2000)	10.401.520	0.73	0.57	7.80
Candeias	78.287	2.479.571	0.72	0.69	7.80
Itaparica	19.714	80.117	0.71	0.77	9.40
São Francisco do Conde	29.256	7.144.211	0.71	0.77	9.60
Simões Filho	108.623	2.404.202	0.73	0.66	6.80
Vera Cruz	34.826	172.230	0.70	0.63	7.60

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/2919207>

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC), do curso de Direito da IES, em 2009.

2009						
Área	Município	ENADE contínuo	ENADE Faixa	Nota IDD	CPC contínuo	CPC faixa
Direito	Lauro de Freitas	2,50	3	3,5161	2,40	3

O Índice Geral de Cursos (IGC) da Faculdade Baiana de Ciências (FABAC) em 2009 foi 3 (três), com 240 contínuo.

Avaliação *in loco*

O INEP designou a comissão de verificação *in loco*, constituída pelos professores Ernani Lampert (Coordenador), Anésia Maria Costa Gilio e Fernando José Arrigoni que, no período de 12 a 16 de setembro de 2010, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, para efeito de recredenciamento de IES, registrada no Relatório de Avaliação nº 81.108, atribuindo o conceito global “3” à instituição, com base nos seguintes conceitos atribuídos às dimensões analisadas:

Dimensões	Conceitos
1- Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2- Políticas de ensino	3
3- Responsabilidade social da instituição	2
4- Comunicação com a sociedade	3
5- Políticas de Pessoal	3
6- Organização e gestão da instituição	3
7- Infraestrutura física	3
8- Planejamento e avaliação	2
9- Políticas de atendimento aos estudantes	3
10- Sustentabilidade Financeira	3
Conceito Final	3

Considerações da Secretaria de Educação Superior (SESu)

Após análise dos Relatórios dos Avaliadores, a SESu disponibilizou no e-MEC seu Relatório, onde são apresentados os resultados da Avaliação Externa para fins de Recredenciamento da IES, conforme transcrito a seguir :

Verificou-se in loco a adequação entre as metas previstas no PDI e as ações executadas pela IES. O seu Curso de Direito está sendo desenvolvido de acordo com os parâmetros de qualidade e há atividades de extensão qualificadas. As ações de responsabilidade social da instituição foram consideradas aquém do referencial mínimo de qualidade, mas não foi justificado pela Comissão. A síntese apresentada não demonstra fragilidades, apenas poucas ações que se devem ao pequeno porte da faculdade.

A instituição comunica-se bem com as comunidades interna e externa, possui corpo técnico e docente qualificado. Contudo, não se verifica praticamente a implantação de políticas de capacitação. Os planos de carreira estão protocolados.

Os órgãos colegiados atendem aos dispositivos regimentais, mas a CPA ainda possui deficiências, sobretudo pela falta de uma cultura de autoavaliação, embora esteja aprimorando esse processo.

Há infraestrutura adequada e a sustentabilidade da IES foi comprovada.

A instituição foi diligenciada na fase de parecer final para que atendesse às sugestões registradas na Análise Regimental, cujo parecer foi parcialmente satisfatório. A instituição enviou novo regimento, demonstrando ter atendido a elas de forma adequada.

Conclusão da SESu

A instituição apresentou um perfil satisfatório de qualidade, devendo atentar para as ressalvas feitas no relatório da Comissão de Avaliação.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Baiana de Ciências, na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia S/C Ltda., com sede e foro em Lauro Freitas, no Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Com base nos Relatórios da Comissão de Avaliadores do INEP que deram conceito 3 (três) para a IES e da Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior, que deferiu o credenciamento, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Baiana de Ciências (FABAC), mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia S/C Ltda., ambos com sede na Estrada do Coco Km 4,5, S/N, Centro, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo

Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente